



AUT Nº123/2021

Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2021/4676

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Prefeitura Municipal de Gaspar
CPF / CNPJ: 83.102.244/0001-02

Endereço: Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435 Bairro: Centro – Gaspar SC
PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplanagem / Corte / Reaterro / Drenagem.

Justificativa da obra: Melhorar o escoamento evitando inundações. (Obra de interesse público).

Área Total de Terraplanagem: 2.500,00 m²

Volume de Escavação: 1.911,00m³

Volume total de Aterro: 1.450,00 m³

Drenagem: 130,00 metros

Poço de Visitas: 02 unidades

Coordenadas Geográficas: 26°54'8.01"S 49°0'44.16"W

Área de APP –Deverá ser demarcada e respeitada, intervir somente na área autorizada em projeto.

Nome do empreendimento:

Endereço: Rua Pedro Artur Zimmermann, s/nº – Bela Vista – Gaspar SC.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Fica proibida a execução dos serviços de terraplanagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Ficando restrito de seg. a sex. das 7h às 18h e sáb. das 7h às 12h, Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código Ambiental do Município de Gaspar, Lei 3934/2018 no seu art. 50.
13. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data: Gaspar, 10 de Dezembro de 2021.

Autoridade Ambiental:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo nº 4676/2021; Requerimento padrão;*
- *Memorial descritivo;*
- *Plantas Levantamento Planialtimétrico / Seções e Perfis/ Terraplenagem/ Pavimentação;*
- *ART nº 8067803-1 Resp. Técnico Eng. Civil Robson Fernandes de Paula CREA SC nº 168.059-3;*
- *Cronograma físico da execução das obras;*
- *Justificativa da implantação das obras;*
- *Imissão de Posse Provisória;*
- *Parecer Procuradoria sobre o Auto de Imissão de Posse Provisória;*

Todos os documentos supracitados e complementares referente às autorizações encontram em poder da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada, intervindo somente na área autorizada em planta com fins de drenagem;
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente devera ser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos. Caso haja talude.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o requerente buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites estipulados no Auto de Imissão de Posse Provisória;
20. O responsável técnico é responsável pela implantação da drenagem, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros;
21. Caso haja intervenção em terreno de terceiros deverá possuir autorização ou imissão de posse válido;
22. Considera-se que o responsável técnico tenha realizado todos os estudos e dimensionamento da bacia, e o diâmetro dos tubos à implantar será suficiente para o escoamento das águas pluviais;
23. Cabe ao responsável técnico e requerente executar a obra com a devida segurança estipulada na NBR 9061 e normas vigentes.
24. Cabe ao responsável técnico e proprietário executarem a obra de acordo com as normas e legislações vigentes.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO

Diretor de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Gaspar
Renato Diniz Galles
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula 15.935